|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Resolução CAU/BR 91/2014; Regimento Interno do CAU/MG; Protocolo 1092764 |
| INTERESSADOS: | Setor de Certidão de Acervo Técnico da GERTEF-CAU/MG |
| ASSUNTO: | **RECURSO À NULIDADE DE RRT** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 160.4/2020 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 19 de maio de 2020, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/MG, em especial:

Considerando o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*[...]*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*[...]*

*d) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);*

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91/2014, que “Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências” e suas alterações, em especial:

*Art. 8° O RRT, conforme se constitua de uma ou mais atividades técnicas, será feito sob uma das seguintes modalidades:*

*[...]*

*IV – RRT Derivado: quando constituir-se de atividade técnica objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) efetuada, até 15 de dezembro de 2011, junto aos então Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).*

*[...]*

*§ 3° Somente será permitido efetuar RRT Derivado de ART quando esta for constituída por atividade técnica que corresponda às atuais atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, conforme constam da Lei n° 12.378, de 2010, e da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012, devendo-se manter no RRT em questão os mesmos dados anteriormente anotados.*

Considerando o despacho dado no Protocolo 1092764/2020, relativo a análise do RRT Derivado 4830043, onde a analista responsável decidiu por rever o deferimento do documento, desaprovando-o, onde se lê:

*O RRT Derivado 4830043 foi aprovado pelo Setor de Acervo Técnico em 07/07/2016. Após o profissional solicitar a baixa do RRT, o responsável pelo Setor de Acervo entendeu que o RRT não deveria ter sido aprovado e anulou o RRT de ofício. O profissional entrou em contato com o responsável pelo setor de Acervo em abril de 2020 e foi orientado a encaminhar um recuso para a CEP-CAU/MG apreciar e analisar se as atividades anotadas no RRT estão dentro do rol das atribuições do arquiteto e urbanista. Se o objeto do RRT for válido, o Setor de Acervo poderá reverter a nulidade para baixa ou o profissional poderá preencher outro RRT com o mesmo objeto tendo em vista que o RRT Derivado é isento de custo.*

Considerando que foi aberto prazo para recurso a esta Comissão de Exercício Profissional, que foi por sua vez apresentado em 22 de abril do ano corrente.

**DELIBERA:**

1. Acolher o recuso do profissional, pois ainda que existam nos documentos atividades técnicas que fogem ao escopo de atribuição de arquitetos e urbanistas, existem clara correlação entre a descrição dos serviços e a aptidão dos registrados nesta Autarquia, e que por se tratar o RRT de atividade de Coordenação e Compatibilização de Projetos, e não da elaboração dos projetos em si, os profissionais de arquitetura e urbanismo mantêm competência para realização do serviço;
2. Solicitar ao Setor de Acervo Técnico da GERTEF-CAU/MG que aprove o RRT 4830043.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2020.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG** |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |